



**MENSAGEM Nº 025, DE 15 DE MARÇO DE 2021 DO PODER EXECUTIVO.**

Ao  
Exmº Sr.  
Vereador José Valdeci Gomes Peixoto  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA



**PROJETO DE LEI Nº 025/2021.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 025/2021, que **“CONCEDE COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS, MÉDICOS, SIMBOLOGIA FSF-I, 40 HS, DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EM EXERCÍCIO NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

*Prima facie*, a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que descreveu a Atenção Básica no Brasil como o serviço de saúde de mais alto grau de descentralização e capilaridade, sendo o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação com toda a Rede de Atenção à Saúde. As Unidades de Saúde da Família (ESF), instaladas perto de onde as pessoas moram, trabalham, estudam e vivem, desempenham um papel central na garantia à população de acesso a uma atenção à saúde de qualidade.

Oportuno destacar, que a despesa desta Lei não infringe as disposições do art. 8º, inciso VI, da Lei Complementar nº 173/2020, haja vista que a compensação pecuniária é destinada aos profissionais de saúde – Médico –, simbologia FSF-I, 40hs, em exercício nas Unidades de Saúde da Família (ESF) no enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), nos termos do § 5º, do art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020.

Vale ressaltar, que o médico é um profissional fundamental para o bom desempenho da Estratégia Saúde da Família (ESF) e, conseqüentemente da assistência ofertada à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com um modelo assistencial pautado na promoção da equidade no atendimento e o combate às desigualdades no acesso aos serviços, tendo as práticas orientadas pelos determinantes sociais da saúde e a ESF como eixo estruturante do processo de reorganização do SUS.



Nesse sentido, o médico é um profissional fundamental para a consolidação da ESF como forma de reorganização da APS no Brasil, e sua atuação contribui decisivamente para a resolutividade da APS.

Considerando o cenário preocupante pandemia da COVID-19 acentuada com a variante do Coronavírus, o que exige do Poder Público esforços ainda mais direcionados para conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento dos hospitais e demais unidades de saúde.

Diante do exposto, houve um grande aumento nos atendimentos dos profissionais médicos nas APS, e a necessidade de reestruturação para ofertar um atendimento preciso de qualidade, evitando menor dano possível aos usuários.

Assim, solicito a sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,



**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**



**PROJETO DE LEI Nº 025, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

**CONCEDE COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS, MÉDICOS, SIMBOLOGIA FSF-I, 40 HS, DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EM EXERCÍCIO NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica concedida Compensação Pecuniária, de natureza indenizatória, atribuída aos servidores públicos detentores do cargo de Médico, simbologia FSF I, 40hs, da Estratégia Saúde da Família (ESF), em exercício nas Unidades de Saúde da Família (ESF), independentemente da jornada de trabalho, durante o período de estado de calamidade pública decretado pelo Decreto Municipal nº 4.149, de 17 de fevereiro de 2021, e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 556, de 18 de fevereiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art. 2º.** A Compensação Pecuniária de que trata esta Lei será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), paga mensalmente em folha de pagamento, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados e indicada no contracheque do servidor.

**§ 1º.** A Compensação Pecuniária poderá ser acumulável com outras vantagens pecuniárias, desde que não tenha a mesma natureza jurídica.

**§ 2º.** Os dias de afastamento ou ausência, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da Compensação Pecuniária.

**Art. 3º.** A Compensação Pecuniária de que trata esta Lei não será incorporada aos vencimentos dos servidores públicos beneficiados, independentemente do regime jurídico, nem será considerada para apuração do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

**Art. 4º.** A percepção da Compensação Pecuniária disposta nesta Lei observará sempre a discricionariedade e a capacidade orçamentária e financeira da Administração Pública, cujo término ocorrerá na data de 30 de junho de 2021, salvo se o decreto de calamidade pública municipal for prorrogado.

**Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430**